



Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

Ementa: Altera a redação do inciso VI do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso VI do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. (...)

VI - Os terrenos definidos em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados por lei municipal específica, desde que justificado o interesse público."

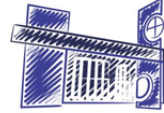
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da STF — ADI 6602, garantindo a autonomia do Município para legislar sobre matéria de interesse local, notadamente o planejamento e o ordenamento do uso e ocupação do solo.

A atual redação do inciso VI do artigo 169 da Lei Orgânica de Cordeirópolis impõe uma vedação absoluta à alteração da destinação de áreas verdes e institucionais provenientes de loteamentos. Tal rigidez, embora bem-intencionada, mostra-se em descompasso com a dinâmica urbana e com a competência constitucional dos municípios.

No julgamento da ADI 6.602, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo que impunham restrições semelhantes aos municípios paulistas. A Corte entendeu que tais normas estaduais invadiam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal.



O STF reafirmou que os municípios detêm a prerrogativa de promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Isso inclui a possibilidade de desafetar bens públicos, como as áreas verdes e institucionais, para atender a novas necessidades da coletividade, desde que pautado no interesse público.

A decisão do STF na STF — ADI 6602 estabelece que a gestão do território municipal é uma atribuição primordial do próprio município, que possui melhores condições para avaliar as necessidades locais e tomar as decisões mais adequadas para o bem-estar de seus habitantes. A imposição de uma vedação absoluta e inflexível, como a que consta atualmente na Lei Orgânica, representa uma limitação indevida à autonomia municipal.

A alteração ora proposta não significa um enfraquecimento da proteção ambiental ou urbanística. Pelo contrário, busca conferir ao Poder Público municipal a flexibilidade necessária para uma gestão territorial mais eficiente e dinâmica, permitindo que a destinação de áreas públicas seja reavaliada conforme a evolução das necessidades sociais, sempre mediante lei específica e com a devida justificativa do interesse público.

Dessa forma, a aprovação desta emenda alinhará a Lei Orgânica de Cordeirópolis à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fortalecendo a autonomia municipal e proporcionando instrumentos mais adequados para o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Diante do exposto, e com base no sólido precedente firmado pelo STF, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=RR6P-YJB2-B2VE-ZY8U>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RR6P-YJB2-B2VE-ZY8U